



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
Dispensa de Licitação CRCPR nº 88/2025  
Proc. SEI 9079623110000643.000220/2025-94

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA HEINZ PEREIRA BOLLMANN - LOCACOES E PRODUCOES.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HEINZ PEREIRA BOLLMANN - LOCACOES E PRODUCOES**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 23.729.409/0001-49, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na Av. Presidente Wenceslau Braz, nº 1866, bairro Lindóia, CEP 81.010-000, neste ato representada por **HELDER BOLLMANN**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.544.469-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Locação de equipamentos de iluminação, contemplando a instalação, desinstalação e reparos, na sede do CRCPR, em Curitiba, para promoção das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, compreendendo o período de 1º de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Procedimento de dispensa de licitação CRCPR nº 88/2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá realizar a instalação de 12 (doze) refletores HQI com lâmpada rosa e 12 (doze) refletores HQI com lâmpada azul, contemplando todos os cabos e acessórios necessários ao pleno funcionamento do conjunto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os equipamentos deverão ser instalados até o dia 30 de setembro de 2025 e removidos a partir do dia 1º de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica a CONTRATADA responsável por realizar a ligação dos equipamentos na rede de energia do CRCPR, devendo este disponibilizar os pontos de ligação para o uso dos equipamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Serão ofertados pontos de ligação em tensão de 110V no 1º andar e na tensão de 220V no térreo e jardim. Sendo necessário, a CONTRATADA poderá, às suas expensas, realizar ligação dos equipamentos do 1º andar no ponto fornecido no térreo, e vice-versa, desde que os cabos de conexão sejam devidamente fixados e não prejudiquem a estética do edifício.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O gasto com energia elétrica decorrente do uso dos equipamentos será de responsabilidade do CRCPR. A CONTRATADA, no entanto, deverá disponibilizar equipamentos com nível de eficiência energética adequados.

Este documento foi assinado digitalmente por EVERSON LUIZ BREDA CARLIN.

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: <https://scfweb.crcpr.org.br/validarAssinatura>





**PARÁGRAFO SEXTO** – Durante o prazo de prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA realizar os reparos nos equipamentos e instalação de sua propriedade, substituindo-os se necessário, de forma a garantir fidelidade de cores e o pleno funcionamento de todo o conjunto de iluminação da fachada do CRCPR.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Termo de Referência do Procedimento de dispensa de licitação CRCPR nº 88/2025, anexo a este instrumento.
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura deste Contrato Administrativo, com término em **31 de dezembro de 2025**, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando da assinatura deste Contrato Administrativo, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante todo o prazo de vigência contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo seguirá o regime de execução indireta de serviço por empreitada por preço global.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CRCPR reserva-se no direito de fiscalizar a execução do objeto contratual, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR podendo, inclusive, pelas suas atribuições fiscalizatórias e de forma fundamentada, inadmitir colaboradores ou materiais, além de outras medidas que julgar necessárias para a efetiva e adequada prestação do serviço, sem prejuízo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA pela sua execução integral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O colaborador responsável pela fiscalização e autorização de pagamento será designado mediante Portaria emitida pelo CRCPR, que poderá, pelo mesmo meio, alterar tais fiscais titular e substituto, a qualquer tempo.

Este documento foi assinado digitalmente por ESTERSON QUIZILBERTO CARLINI.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a página Central de Verificação em

[https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento\\_Codigo.aspx](https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx) e informe o código 6b852737-c243-4271-9fcf-66c2b2987cac





**PARÁGRAFO QUARTO** – O CRCPR reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência ou com cláusula prevista no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto da presente contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em havendo os acréscimos mencionados no caput desta cláusula, deverá ser respeitado o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), por ser, atualmente, o limite máximo para a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 12.343/2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;
- II. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores;
- III. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura deste Contrato Administrativo;
- IV. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;
- V. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- VI. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;
- VII. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

**VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o serviço correspondente ao objeto**

Este documento foi assinado digitalmente por BRENDA CARLIN.

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

[https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento\\_Codigo.aspx](https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx) e informe o código 6b852737-c243-4271-9fcf-66c2b2987cac





- contratual, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CONTRATANTE, qualquer vínculo trabalhista e/ou previdenciário;
- IX. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar e/ou permanecer nas dependências do CONTRATANTE em decorrência da prestação do serviço;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores e/ou terceiros nas dependências do CONTRATANTE, quando do desempenho do serviço correspondente ao objeto contratual, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a seguros;
- XI. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores, em situação relacionada à execução do objeto contratual;
- XII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em decorrência da execução do objeto contratual;
- XIII. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CONTRATANTE, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do serviço;
- XIV. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;
- XV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- XVII. Fornecer mão de obra especializada e munida de EPI adequado, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução do serviço, sem turbação do regular funcionamento da unidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além dos deveres decorrentes da lei e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- II. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

Este documento foi assinado digitalmente por ZENEIDE DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: [https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento\\_Codigo.aspx](https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx) e informe o código 6b852737-c243-4271-9fcf-66c2b2987cac







obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, **desde que não pagas**, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado em 2(duas) parcelas pelo CRCPR, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a emissão ocorrer tempestivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail [gestaodecontratos@crcpr.org.br](mailto:gestaodecontratos@crcpr.org.br) as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho e comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para

Este documento foi assinado digitalmente por [nome] e [nome].  
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

[https://scfweb.crcpr.org.br/validacao/validacao.asp?codigo\\_documento=58527&codigo\\_documento\\_documento=42719&codigo\\_documento\\_documento=872ac](https://scfweb.crcpr.org.br/validacao/validacao.asp?codigo_documento=58527&codigo_documento_documento=42719&codigo_documento_documento=872ac)





consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

**PARÁGRAFO NONO** - As retenções de tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado a cada empresa prestadora de serviço (companhia aérea e viação), considerando os valores brutos das respectivas passagens emitidas e, quando for o caso, da concessionária, sobre o valor referente à tarifa de embarque.

**PARÁGRAFO DEZ** - Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ONZE** - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, nesse caso, estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que eventualmente venha a ser apurada em ação judicial própria:

I. Advertência por escrito, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;

II. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

Este documento foi assinado digitalmente por EVERSON LUIZ BRENDA GARLIN.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em

[https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento\\_Codigo.aspx](https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx) e informe o código 6b852737-c243-4271-9fcf-66c2b2987cac







**PARÁGRAFO SEXTO** – A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato Administrativo serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se, durante o processo administrativo, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, tipificados na Lei nº 12.846/2013, deverão ser remetidas cópias da documentação comprobatória à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Se, durante o processo administrativo, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, tipificados na Lei nº 12.846/2013, deverão ser remetidas cópias da documentação comprobatória à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

**PARÁGRAFO NONO** – Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CONTRATANTE, a apuração e o julgamento das infrações administrativas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quanto à forma, a extinção contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os procedimentos de extinção contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da intimação e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha

Este documento foi assinado digitalmente por [nome] e comprovado eletronicamente. Para verificar a validade das assinaturas acesse a URL: [https://scfweb.crcpr.org.br/validar\\_documento\\_digitalizado](https://scfweb.crcpr.org.br/validar_documento_digitalizado)





recurso hierárquico no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação comprovada da decisão rescisória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR**

O CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessárias à identificação e ao cumprimento do presente Contrato Administrativo, procedendo às operações previstas no art. 5º, inciso X da mesma lei que sejam pertinentes para o fim de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os dados serão disponibilizados para acesso público, em atenção às previsões contidas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS**

A CONTRATADA responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CONTRATANTE.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Falta de integração do CRCPR com a sociedade e eventos que comumente ocorrem nesta época do ano, aviltando a imagem da autarquia e das entidades públicas de modo geral.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas em contrato.	CRCPR
2.	Refazer os serviços de acordo com a legislação, às suas expensas	Contratada

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Serviço executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.	

Este documento foi assinado digitalmente por EVERSON LUIZ BREDI CARLIN. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link de Verificação em [https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento\\_Codigo.aspx](https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx) e informe o código 6b852737-c243-4271-9f1c-66c2b2987cac





<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Informar ao preposto da Contratada quanto às obrigações disciplinadas no contrato e irregularidades na prestação dos serviços.	CRCPR
2.	Acompanhar a execução dos serviços, informando ao preposto sobre as condições e peculiaridades dos serviços.	CRCPR
3.	Observar as disposições previstas em contrato, no Termo de Referência e na legislação por ocasião da execução dos serviços.	Contratada
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas em contrato.	CRCPR
2.	Refazer os serviços de acordo com a legislação e qualidades exigidas, às suas expensas.	Contratada

<b>RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme IN RFB nº 2110/2022.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

<b>RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A IN 1234/2012 DA RFB</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Não reconhecimento e pagamento dos valores apresentados.	
2.	Descumprimento do contrato.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>

Este documento foi assinado digitalmente por EVERSON LUIZ DE ARAÚJO. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em [https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento\\_Codigo.aspx](https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx) e informe o código 6b852737-c243-4271-91ef-66c2b2987cac





1.	Notificação à Contratada e aplicação de sanções administrativas em caso de não regularização.	CRCPR
----	---	-------

**RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
-----------------------	--------------------------------

<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
-----------------	--------------------------------

<b>Id</b>	<b>Danos</b>
-----------	--------------

1.	Suspensão da prestação dos serviços.
----	--------------------------------------

2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.
----	---

<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
-----------	------------------------	--------------------

1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhistas, conforme art. 68 da Lei 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
----	--	-------

2.	Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada no instrumento de contratação.	Contratada
----	--	------------

<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
-----------	-----------------------------	--------------------

1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para regularização.	CRCPR
----	--	-------

2.	Em caso de não regularização, aplicação das sanções administrativas e rescisão contratual.	CRCPR
----	--	-------

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>;

Este documento foi assinado digitalmente por EVERSON LUIZ BRENDA CARLIN.

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

[https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento\\_Godigo.aspx](https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Godigo.aspx) e informe o código 6b852737-c243-4271-99cf-66c2b2987cac

- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para cobrir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como





a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 16 de setembro de 2025

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ  
EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**

Presidente do CRCPR  
CONTRATANTE

**HEINZ PEREIRA BOLLMANN - LOCAÇÕES E PRODUTOS**

**HELDER BOLLMANN**  
Representante legal  
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por EVERSON LUIZ BREDA CARLIN.

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

[https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento\\_Codigo.aspx](https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx) e informe o código 6b852737-c243-4271-9fcf-66c2b2987cac





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6b852737-c243-4271-9fcf-66c2b2987cac

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ EVERSON LUIZ BREDAS CARLIN (CPF 355.402.229-20) em 16/09/2025 16:29

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em [https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento\\_Codigo.aspx](https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx) e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://scfweb.crcpr.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>